



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR E 2º SECRETÁRIO PEDRO CORRÊA LIMA

Anteprojeto de lei Nº 001/2015

Dispõe sobre o “Ensino de Música” nas escolas municipais de Marabá, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§1º. Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º. Fica entendido como “conteúdo curricular”, uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo “ensino” pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º. O Canto coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização e formação do estudante.

§ 4º. Na educação infantil, para crianças de até 6 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art. 2º O cumprimento da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclases.

Art. 4º Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício (Lei 6755, de 29/01/2009) e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único: A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR E 2º SECRETÁRIO PEDRO CORRÊA LIMA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Corrêa Lima
Vereador
2º Secretário - CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR E 2º SECRETÁRIO PEDRO CORRÊA LIMA

Justificativa

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente projeto tem como objetivo propor caminhos de execução, no âmbito municipal, da Lei Federal 11.769 de 18 de Agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9394 de 20/12/96, e estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

A aprovação da Lei 11.769/2008 veio atender ao anseio dos educadores, músicos, artistas, estudantes, professores e cidadãos em geral que durante muitos anos presenciaram a ausência da música no currículo escolar, o sistema modal/tonal, que está na base das músicas de praticamente todas as culturas ocidentais até o século XIX. Estudar o sistema modal/tonal no Brasil, por meio das culturas locais, regionais, nacionais e internacionais, colabora para conhecer a nossa língua musical materna.

A canção oferece ainda a possibilidade de contato com toda a riqueza e profusão de ritmos do Brasil e do mundo, que nela se manifestam principalmente através de um de seus elementos: o arranjo de base. Nas atividades com esse elemento é importante lembrar que se considera música, por exemplo, tanto uma batucada de samba quanto uma canção que utilize como arranjo de base.

O prazer de cantar está arraigado na vida do nosso povo. Está presente nas celebrações religiosas e em festejos populares. A sua voz humana é o instrumento natural capaz de provocar o indivíduo a descoberta de sua personalidade, além de ser um instrumento sonoro de custo zero.

Tendo em vista a gigantesca e complexa tarefa de implantação da música nas escolas do município, é essencial uma Coordenação de Ensino de Música, para planejar, organizar e acompanhar os procedimentos pedagógicos, a capacitação continuada dos professores e a expansão gradual da música por toda a rede municipal de ensino.

Para uma escola de qualidade, conforme preconiza o Ministério da Educação, faz-se necessário investir nos professores, com capacitação continuada, incentivos, e conscientizar toda a escola da importância das práticas musicais no curriculum escolar para formação do cidadão. Assim submeto a apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei contando com o indispensável apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Marabá, Pará, 26 de fevereiro de 2015.

Pedro Corrêa Lima
Vereador
2º Secretário - CMM